

JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Aviso n.º 1455/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Roriz de 13 de Março

de 2006 e Assembleia de Freguesia de Roriz em 20 de Abril de 2006 foi alterado o quadro de pessoal desta Junta, conforme o mapa seguinte:

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares
			1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	260	270	285	305	325				1
		Assistente administrativo principal.	215	225	235	245	260	280			
		Assistente administrativo.	190	200	210	220	230	240			
Pessoal auxiliar		Auxiliar administrativo.	120	129	139	148	163	176	191	206	1
		Coveiro	155	165	181	194	214	228			1
Operário semiqualficado.		Operário	129	139	148	158	172	186	206	225	2

2 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jorge Alberto Matos Leal*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Edital n.º 270/2006 (2.ª série) — AP. — José Francisco Salvador Fernandes, presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores, do concelho de Santa Cruz das Flores, torna público que, no uso da sua competência referida nas alíneas d) e j) do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade o regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia, que entrará em vigor 15 dias após a afixação deste edital, e estará, entretanto, em exposição na sede da Junta, sita na Rua do Dr. Armas da Silveira, para consulta de todos os interessados.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados na sede desta autarquia e nos lugares públicos do estilo.

3 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Francisco Salvador Fernandes*.

Regulamento e tabela de taxas e licenças

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças pretende entrar em vigor na freguesia 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Na execução deste documento, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Por outro lado, optou-se por considerar de forma mais específica situações de isenção legal, material e pessoal, a redução de determinadas taxas e licenças ao encontro das exigências legais, à procura de uma certa justiça social que também somos obrigados.

Este documento trará uma maior eficiência de consulta e de informação.

Finalmente, foi ponto de honra respeitarmos os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores elaborou o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que foi aprovado por unanimidade em reunião do seu executivo realizada em 19 de Abril de 2006 e pela Assembleia de Freguesia em 28 de Abril de 2006.

O presente regulamento foi submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias, conforme o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, fim do qual ao abrigo das alíneas j) e d) do n.º 2 do artigo 17.º da lei supramencionada, e findo aquele prazo enviado à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores

para apreciação, discussão e votação, após ter sido aprovado pelo executivo, a qual sucedeu no dia 19 de Abril de 2006.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos artigos 21.º, 22.º e 29.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 42/98, de 6 de Agosto, e nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 17.º e b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 411/98, de 30 de Dezembro, 28/2000, de 13 de Março, e 91/2001, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1427/2001, de 16 de Dezembro, e é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da citada Lei n.º 169/99.

Artigo 2.º

Emissão de recibo

De todas as taxas e licenças cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respectivo pagamento, por funcionário da Junta.

Artigo 3.º

Requerimentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, autenticação de fotocópias, declarações, termos de identidade e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 4.º

Carácter urgente

Os documentos requeridos, conforme o artigo 3.º, que sejam passados a pedido do interessado com urgência, um dia útil após a apresentação do pedido, pagarão taxas elevadas ao dobro das indicadas nas tabelas.

Artigo 5.º

As taxas e licenças a cobrar aos cidadãos não recenseados na freguesia de Santa Cruz das Flores sofrem um acréscimo de 50%.